

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 890/79

SÚMULA: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários Públicos Municipais, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos vigentes em 13.12.1978, como complementação da Lei nº 876/78, de 26.12.78.

Parágrafo único - O aumento previsto neste artigo, é extensivo aos inativos.

Art. 2º - O aumento de 15% (quinze por cento) a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será contado a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 1979.

ALCINDO FRANCO MACHADO

Prefeito Municipal.